

## **ALIENAÇÃO PARENTAL**

### **PARENTAL ALIENATION**

#### **GT 1 – GLOBALIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DEMOCRACIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Elizabeth Emi Endo

O presente estudo se fundamenta especialmente na Lei nº 12.318/2010 e nos estudos de Gardner, Souza, Madaleno, entre outros autores que abordem o tema, tendo como objeto central identificar a caracterização da alienação parental. Cabe aqui esclarecer os principais conceitos necessário para o entendimento deste estudo, Alienação Parental e Síndrome da Alienação Parental. A Alienação Parental é a conduta de um dos genitores, com o propósito de induzir o menor a rejeitar o outro genitor, difamando a sua imagem, prejudicando o direito de visitas, levando ao rompimento dos laços afetivos destes. Já a Síndrome da Alienação Parental foi apresentada em 1985 pelo professor de psiquiatria infantil, Richard Alan Gardner, nos Estados Unidos, sendo um distúrbio que, muitas vezes, acontece nas separações, em ações judiciais, os genitores manipulam os filhos, com argumentos que, por vezes, podem ser até falsos, fazendo uma verdadeira “lavagem cerebral” nas cabeças das crianças. A Síndrome da Alienação Parental se refere aos casos mais graves, à questões emocionais, sequelas e danos que as crianças e adolescentes venham a sofrer. A Alienação começou a atrair bastante atenção na sociedade, e sendo pouco conhecido, adveio a Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, que objetiva coibir a alienação parental. Conclui-se que a Alienação Parental fere o direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar.

**Palavras-chave:** Alienação Parental. Direito fundamental. Convivência Familiar.